



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC**

---

**ROBERTO CARLOS DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº109/2012.**

### **PROCESSO Nº 109/2012.**

### **CHAMADA PÚBLICA 109/2012.**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que **a partir do dia 02 de janeiro de 2014**, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a Prefeitura do Município de Navegantes, sito à Rua João Emílio, 100 – Centro está aberto o credenciamento e recebimento dos documentos, de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

#### **1 - OBJETO**

Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento pessoas jurídicas e físicas de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC**, com pagamento de acordo com a Tabela Descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA / SUS, definido pelo Ministério da Saúde, para atender as necessidades da municipalidade, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de aproximadamente 02 (dois) anos, ou até qualificação do prestador em outro edital deste Fundo Municipal de Saúde. A fim de apoiar as atividades operacionais do **Fundo Municipal de Saúde**, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

1.2 A produção dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC e a remuneração pelo serviço prestado dar-se-á com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - do Ministério da Saúde.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas e físicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.



**2.3 Os documentos poderão ser autenticados na instituição de origem, porém, o Município disponibilizará 01 (um) funcionário no horário das 13:30 h às 17:30 h para proceder as autenticações dos documentos NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO dia do credenciamento, sendo que, desde já, não se responsabiliza caso os atendimentos não suprirem à demanda.**

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

a) Constituídas na forma de consórcio;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadual, ou do município de Navegantes/SC, ou ainda que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

### **3) DA HABILITAÇÃO**

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

#### **3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):**

3.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.1.2 Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei nº 8.666/93):**

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**Ex:** [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)).

3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;



3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.1.2.8 Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;

3.1.2.9 Declaração se comprometendo a realizar todos os serviços e fornecimentos constantes no anexo I deste edital;

3.1.2.10 Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;

3.1.2.11 Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os procedimentos constantes no anexo VII deste edital.

3.1.2.12 Alvará Sanitário emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado de Saúde ou órgão Municipal de Vigilância Sanitária do estabelecimento indicado;

3.1.2.13 Apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93):**

3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

### **3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):**

3.1.4.1 Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Classe do Estado sede da proponente;

3.1.4.1.1 Comprovação, com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s)



responsável (is) técnico(s) da licitante no Conselho de Classe Regional competente.

### **3.2. Da habilitação de pessoas físicas:**

3.2.1. R.G. (Registro Geral de Identificação), ou outro documento oficial de identificação, Ex. Carteira de habilitação (fotocópia).

3.2.2. C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas em situação regular) e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF (Site da Receita Federal).

3.2.3. Comprovação, com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável (is) no Conselho de Classe Regional competente;

3.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; (disponível no Site da Receita Federal).

3.2.5. Certidão negativa de antecedentes criminais (Expedida pelo Foro das Justiça Estadual dos locais de domicílio)

3.2.6. Certidão de Quitação Eleitoral (disponível no Site do TRE)

3.3 À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**Observação:** Os documentos constantes nos itens 03 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

4.4 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente á assinatura do contrato.

4.4.1 Ao Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.5 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

4.6 Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados, sendo que o valor máximo por mês contratado será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será pago mediante comprovação da prestação de serviços.

4.7 O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de um credenciado, será através da avaliação da equipe técnica do Fundo Municipal de Saúde.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

5.1 Os proponentes deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.2 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.3 Obriga-se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes/SC, todos os serviços e fornecimentos constantes no anexo VI deste edital.

5.4 Obrigar-se-á atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Saúde;

**5.5 ATENDER AOS PACIENTES DO SUS COM DIGNIDADE E RESPEITO E DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO-SE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

5.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7 Colher a 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes;

5.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

5.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes/SC:

5.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes/SC eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10.2 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.10.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Navegantes/SC para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

5.10.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.107.3390.00	96	114/2012	Manut. e Func. dos Recursos de Média e Alta Comple

## **7 DA APRESENTAÇÃO**

7.1 Os envelopes contendo a documentação necessária á habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

PROCESSO N.º 109/2012

CRENCIAMENTO N.º 109/2012

RECEBIMENTO: A PARTIR DAS 14:00 HORAS DO DIA 02/01/2014.

7.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100, Centro, Navegantes, SC.

7.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

## **8 DA ABERTURA E JULGAMENTO**

8.1. O Município de Navegantes/SC através do representante legal para este fim, receberá o envelope contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

8.2. O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério do Município, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.

8.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

8.4. Restando regular a documentação, será(ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação de empresa entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

## **9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

9.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 (trinta) do mês de referência, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3 Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.

9.3 Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados à base da Tabela de Procedimentos DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE do Ministério da Saúde, conforme procedimentos credenciados.

9.4 Serão inabilitados, credenciados que ofertarem sobre taxa, inclusão de outros valores, custos extras nos procedimentos declarados, além do estabelecido na



Tabela de Procedimentos DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - do Ministério da Saúde.

9.5 Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS.

## **10 DA VALIDADE**

10.1 O presente Credenciamento terá a validade pelo período indeterminado. A validade inicial do contrato é pelo período, impreterivelmente até 31/12/2012, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei 8.666/93

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis após convocação formal do município.

*11.3 Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;*

11.4 A(o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

11.5 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes-SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.6 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

11.7 A remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

11.8 A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.9 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários;

11.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88375-000 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou e-mail: [karlile.pivatto@navegantes.sc.gov.br](mailto:karlile.pivatto@navegantes.sc.gov.br) ou [douglas.lemos@navegantes.sc.gov.br](mailto:douglas.lemos@navegantes.sc.gov.br)

*11.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Navegantes/SC.*

11.12 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

11.13 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Declaração de Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Relação de Itens

*11.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.*

*11.15 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.*

NAVEGANTES, SC, 02 de janeiro de 2014.

**ROBERTO CARLOS DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Navegantes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

**ANEXO I**

**Projeto Básico**

**Consulta Médica em Atenção Especializada e  
Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em  
Especialidades Médicas para Diagnóstico em Oftalmologia**

**Navegantes**

**2014**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

Navegantes, 02 de janeiro de 2014.

**Consultas Médicas em Atenção Especializada e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Especialidades Médicas para Diagnóstico em Oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde**

**Objeto:** Consulta Médica em Atenção Especializada e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Especialidades Médicas para Diagnóstico em Oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Justificativa:** São conhecidos os altos percentuais de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira e a desigual distribuição dos recursos humanos e financeiros para a sua abordagem. Os problemas visuais respondem por grande parcela de evasão e repetência escolar, pelo desajuste individual no trabalho, por grandes limitações na qualidade de vida, mesmo quando não se trata ainda de cegueira.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, conseqüentemente na sua autoestima, na sua inserção social e em sua qualidade de vida. A estatística mundial de prevalência de miopia e astigmatismo estima que 30% dos indivíduos com menos de 40 anos de idade necessitam ou necessitarão de óculos, além de parte dos casos de hipermetropia. Após os 40 anos de idade 100% da população mundial apresentam o processo de vista cansada ou presbiopia, interferindo na visão para perto, com conseqüente piora da leitura, escrita e outras atividades que exijam boa visão a curta distância.

Alguns problemas simples e que não são considerados com a ênfase devida podem responder por dificuldades na desejável inclusão social de pessoas com problemas visuais. É o caso dos erros de refração, na maioria das vezes



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

passíveis de solução através do uso de óculos. Buscando dar respostas a esses problemas e, reconhecendo as dificuldades de acesso da população brasileira, será disponibilizado não só a consulta oftalmológica, mas também a métodos de diagnóstico em Oftalmologia. Necessidade de contratar, de forma complementar, Serviços de Assistência à Saúde (artigo 24º, da Lei 8080, de 19/09/90).

**Financiamento:** Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial e Fundo de Ações Estratégicas e Compensações.

**Valor Previsto:** valor mensal de até R\$ 15.000,00.

**Valor Individual de referência:** Tabela Descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA / SUS, definido pelo Ministério da Saúde.

**Forma de Apresentação de Serviços Realizados:** Relatório de Produção emitido pelo Sistema de Informações Ambulatoriais, do Sistema Único de Saúde - SIA / SUS.

**Identificação dos Serviços:**

- Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos, 01- Consultas Médicas / outros profissionais de nível superior, procedimento conforme apresentado abaixo:

<b>Código Procedimento</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

- Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, 11- Métodos diagnósticos em especialidades, 06 – Diagnóstico em oftalmologia, procedimento conforme apresentado abaixo:

<b>Código Procedimento</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37
02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	3,37
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHRIMER	3,37
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	3,37
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37

Samuel Paganelli  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento nº 56/2011, Processo 56/2011 do F.M.S., que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 3.1, do Edital convocatório.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

**ANEXO – III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
**(Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o CEP  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal, sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93,  
acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(\_\_\_\_).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC, E \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Carlos de Souza, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 56/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a para realização de **CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS EM OFTALMOLOGIA** **ACREDCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC**, a fim de apoiar as atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal n.º 109/2012.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil) reais mensais**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SIA/SUS, conforme Edital de Credenciamento Universal n.º 109/2012. Pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos e procedimentos realizados, assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SIA/SUS.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA**

O pagamento será mensal, no dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos e procedimentos realizados até o dia 30 (trinta) do mês de referência, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da (o) **credenciada (o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do serviço, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.107.3390.00	96	114/2012	Manut. e Func. dos Recursos de Média e Alta Comple

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O presente terá vigência ate 31/12/2012, com possibilidade de aditamento e prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, todos os procedimentos constantes no anexo I do Edital de Credenciamento Universal n.º 109/2012. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4 - ATENDER OS PACIENTES DO SUS COM DIGNIDADE, RESPEITO E DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO-SE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser entregue para arquivamento junto ao Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes;

5.8 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

5.10 A empresa vencedora da licitação não poderá exceder a 15KM (quinze quilômetros) do município de Navegantes, a não ser que a mesma possua Posto de Atendimento neste perímetro.

5.11 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes:

5.11.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.11.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.11.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.11.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato. Nomear os integrantes da Secretaria Municipal de Saúde que acompanharão a execução do serviço nomeado Via Portaria.

5.11 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Navegantes, xxx de janeiro de 2014.

---

**ROBERTO CARLOS DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Navegantes

---

**XXXXX**  
Contratado

**Testemunhas**

---

**XXXX**  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

---

**XXXX**  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX